



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense


RECEBIDO
08/04/2026
Hora: 9:08
André Man

MENSAGEM Nº 95/2026-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência, para fins constitucionais, o incluso Autógrafo de Lei nº 1.314/2026, que "Declara de Utilidade Pública o Instituto Amazônico de Políticas Públicas Estratégicas, Sociais e Sustentáveis - IAPPESS".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 7 de abril de 2026.


Deputado **ALEX REDANO**
Presidente – ALE/RO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.314/2026.


Declara de Utilidade Pública o Instituto Amazônico de Políticas Públicas Estratégicas, Sociais e Sustentáveis - IAPPESS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública o Instituto Amazônico de Políticas Públicas Estratégicas, Sociais e Sustentáveis – IAPPESS, com sede no município de Porto Velho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 7 de abril de 2026.


Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense



LIDO, AUTUE-SE E
INCLUA EM PAUTA
11 MAR 2026
1º Secretário

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia -ALE/RO

<p>PROTOCOLO</p>	<p>Estado de Rondônia Assembleia Legislativa 11 MAR 2026 Protocolo: 1.433/26</p>	<p>PROJETO DE LEI</p>	<p>1.314/26</p>
<p>AUTORA:</p>	<p>DEPUTADA ROSANGELA DONADON</p>		

Dispõe sobre Título de Utilidade Pública para o Instituto Amazônico de Políticas Públicas Estratégicas, Sociais e Sustentáveis - IAPPESS, no Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública o Instituto Amazônico de Políticas Públicas Estratégicas, Sociais e Sustentáveis - IAPPESS, inscrito no CNPJ nº 27.019.461/0001-62, com sede localizada no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 09 de março de 2026.

Deputada ROSANGELA DONADON

UNIÃO BRASIL

(Assinado Digitalmente)

JUSTIFICATIVA



Nobres Parlamentares,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo declarar de Utilidade Pública o Instituto Amazônico de Políticas Públicas Estratégicas, Sociais e Sustentáveis - IAPPESS, entidade civil sem fins lucrativos, com sede no município de Porto Velho, Estado de Rondônia.

O IAPPESS tem como finalidade promover ações voltadas ao desenvolvimento social, educacional, cultural, ambiental e econômico, buscando contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população, especialmente das comunidades em situação de vulnerabilidade social.

Entre suas principais áreas de atuação destacam-se a promoção da assistência social, incentivo à educação profissional e ambiental, desenvolvimento de projetos culturais e esportivos, promoção da saúde, defesa dos direitos humanos, incentivo ao empreendedorismo social, apoio à agricultura sustentável, bem como a realização de projetos de capacitação profissional e iniciativas voltadas ao desenvolvimento comunitário.

A entidade também atua na promoção de atividades culturais, educativas e sociais, bem como na realização de cursos, oficinas, eventos e projetos que visam fortalecer a cidadania, a inclusão social e o desenvolvimento sustentável no Estado de Rondônia.

Dessa forma, considerando a relevância das atividades desenvolvidas pelo Instituto Amazônico de Políticas Públicas Estratégicas, Sociais e Sustentáveis - IAPPESS, bem como a contribuição que presta à sociedade rondoniense, torna-se plenamente justificável o reconhecimento da entidade como de Utilidade Pública Estadual.

Assim, diante da importância social da instituição e de suas atividades voltadas ao interesse coletivo, solicitamos o apoio dos nobres Deputados para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário das Deliberações, 09 de março de 2026.

Deputada ROSANGELA DONADON

UNIÃO BRASIL

(Assinado Digitalmente)



Documento assinado eletronicamente por **Rosangela Donadon, Deputado(a) Estadual**, em 09/03/2026, às 13:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.al.ro.leg.br/validar>, informando o código verificador **0601985** e o código CRC **27A32BEE**.

Referência: Processo nº 100.621.000118/2025-31

SEI nº 0601985

Av. Farquar, 2562 - Bairro Arigolândia - CEP 76801-189 - Porto Velho/RO

Site www.al.ro.leg.br





ESTATUTO



Instituto Amazônico de Políticas Públicas Estratégicas, Sociais e Sustentáveis

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Magalhaes Da Silva Timoteo.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código C889-0A22-BDDD-6DB3.

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Magalhaes Da Silva Timoteo.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código C889-0A22-BDDD-6DB3.



Instituto Amazônico de Políticas Públicas Estratégicas, Sociais e Sustentáveis (IAPPESS)

CNPJ: 27.019.461/0001-62

ESTATUTO SOCIAL

Instituto Amazônico de Políticas Públicas Estratégicas, Sociais e Sustentáveis (IAPPESS)

ATA da assembleia geral extraordinária do Instituto Amazônico de Políticas Públicas Estratégicas, Sociais e Sustentáveis (IAPPESS), realizada aos (24) dias do mês de maio do ano de 2024.

CAPÍTULO PRIMEIRO

NOME E NATUREZA JURÍDICA

Artigo 1 ° - Sob a denominação de INSTITUTO AMAZÔNICO DE POLÍTICAS PÚBLICAS ESTRATÉGICAS, SOCIAIS E SUSTENTÁVEIS, ou pela forma abreviada IAPPESS, fica instituída esta associação civil sem fins lucrativos, e que se regerá por este ESTATUTO e pelas normas legais pertinentes.

CAPÍTULO SEGUNDO

DA SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 2 ° - O INSTITUTO AMAZÔNICO DE POLÍTICAS PÚBLICAS ESTRATÉGICAS, SOCIAIS E SUSTENTÁVEIS (IAPPESS) tem sua sede e foro na cidade de Porto Velho-RO, à Rua do Contorno, 4687, bairro: Flodoaldo **Pontes Pinto, CEP: 76.820-660, podendo abrir filiais, escritórios de** representação em qualquer ponto do território nacional, bem como no exterior.

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Magalhaes Da Silva Timoteo. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código C889-0A22-BDDD-6DB3.

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Magalhaes Da Silva Timoteo. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código C889-0A22-BDDD-6DB3.



Artigo 3º - O prazo de duração do INSTITUTO AMAZÔNICO DE POLÍTICAS PÚBLICAS ESTRATÉGICAS, SOCIAIS E SUSTENTÁVEIS (IAPPESS) é indeterminado.

CAPÍTULO TERCEIRO - DOS OBJETIVOS

Artigo 4º - O IAPPESS tem por finalidade apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente, engajando-se em uma ampla gama de atividades, incluindo, mas não se limitando a:

Inciso 1 - Educação Profissional, Especial e Ambiental: Fomentar o desenvolvimento sustentável por meio da educação, focando na formação e qualificação profissional em áreas diversificadas, como música, canto, instrumentos musicais, além de cursos técnicos em sonorização, áudio, vídeo e iluminação.

Inciso 2 - Assistência Social: Promover a assistência às minorias e excluídos, combater a pobreza, apoiar idosos e doentes de baixa renda, e estabelecer estruturas de suporte como casas-lar, escolas, creches, orfanatos e asilos.

Inciso 3 - Saúde: Oferecer promoção gratuita da saúde, prevenção de doenças infectocontagiosas e consumo de drogas, realizar exames de laboratório, consultas médicas, tratamento odontológico e desenvolver programas de medicina preventiva.

Inciso 4 - Direitos Humanos e Cidadania: Defender os direitos das pessoas com deficiência, direitos da mulher e da criança, fornecer assessoria jurídica gratuita e combater discriminações, promovendo a ética, paz, cidadania e valores universais.

Inciso 5 - Cultura e Lazer: Executar atividades educativas e culturais, eventos esportivos, recreativos e oferecer suporte em sonorização, iluminação, palco e demais estruturas para eventos. Organizar festivais de música e dança, mostras de cinema, feiras de arte e artesanato, eventos literários, oficinas culturais, seminários e conferências culturais, promovendo eventos multiculturais.

Inciso 6 - Desenvolvimento Técnico e Artístico: Apoiar artistas, realizar cursos e aulas em cultura, folclore e tradições regionais, incentivando a expressão artística diversificada.

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Magalhaes Da Silva Timoteo.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código C889-0A22-BDDD-6DB3.



Inciso 7 - Comunicação: Executar serviços de divulgação, produção, gravação, edição e distribuição de conteúdo audiovisual, além de implantar e operar emissoras de rádio e televisão.

Inciso 8 - Formação Profissional e Capacitação: Oferecer cursos em corte e costura, artesanato, beleza, culinária, panificação, entre outros, visando a capacitação profissional e o desenvolvimento de habilidades.

Inciso 9 - Serviços Comunitários e de Emergência: Apoiar a agricultura, pecuária, hortifrutigranjeiros, fornecer serviços de utilidade pública e auxiliar comunidades em emergências ou calamidades públicas.

Inciso 10 - Inovação Tecnológica e Sustentabilidade: Desenvolver e implementar tecnologias inovadoras que promovam a sustentabilidade ambiental, econômica e social.

Inciso 11 - Empreendedorismo Social e Econômico: Estimular o empreendedorismo social e econômico, oferecendo formação, mentorias e apoio a startups e negócios com impacto social positivo.

Inciso 12 - Conservação Ambiental e Biodiversidade: Promover projetos de conservação ambiental, proteção da biodiversidade e restauração de ecossistemas.

Inciso 13 - Pesquisa e Desenvolvimento: Incentivar a pesquisa e o desenvolvimento em áreas chave para o desenvolvimento regional.

Inciso 14 - Integração Comunitária e Diálogo Intercultural: Fomentar a integração comunitária, o diálogo intercultural e a inclusão social.

Inciso 15 - Agricultura Sustentável e Segurança Alimentar: Promover a agricultura sustentável e a segurança alimentar, incluindo o desenvolvimento de agricultura orgânica e convencional, agrofloresta, capacitação e assistência técnica, sistemas de irrigação sustentável, bancos de sementes, educação e conscientização ambiental, parcerias para pesquisa e desenvolvimento, iniciativas de comércio justo e cadeias de valor sustentáveis, aquisição e distribuição de mudas, sementes e insumos agrícolas, parcerias com entidades do terceiro setor e instituições de pesquisa, apoio ao produtor rural, fomento à certificação e ao selo de qualidade, desenvolvimento de infraestrutura rural, promoção de mercados locais e feiras agroecológicas, incentivo à agrobiodiversidade e à alimentação saudável.

Inciso 16 - Aquisição de Patrulha Mecanizada e Maquinário Agrícola: Incluir tratores de diversos portes, plantadeiras e semeadoras, colheitadeiras,

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Magalhaes Da Silva Timoteo.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código C889-0A22-BDDD-6DB3.



pulverizadores, retroescavadeiras e escavadeiras, arados e grades aradoras, além de motoniveladoras, rolo compactador, caminhão basculante e perfuratriz.

Inciso 17 - Aquisição de Veículos de Transporte: Para apoiar as diversas atividades que o instituto venha a realizar, incluindo veículos leves, caminhões de médio e grande porte, vans, micro-ônibus, ônibus e veículos especiais adaptados.

Inciso 18 - Aquisição de Equipamentos para Realização de Eventos: Reconhecendo a importância da cultura, educação e lazer na promoção do desenvolvimento humano e na construção de uma sociedade mais justa e inclusiva, o IAPPESS poderá adquirir equipamentos de alta qualidade para a realização de eventos. Esta iniciativa visa proporcionar à comunidade acesso a atividades culturais, educativas e de lazer, incluindo:

Inciso 19 - Sistemas de Sonorização: Aquisição de sistemas de áudio profissionais que possam atender desde pequenas reuniões comunitárias até grandes concertos ao ar livre, garantindo a qualidade do som em palestras, apresentações musicais, teatrais e outros eventos.

Inciso 20 - Iluminação Profissional: Investimento em equipamentos de iluminação que realcem a experiência visual dos eventos, incluindo luzes e painel LED, refletores, e sistemas de controle de iluminação, adequados para exposições de arte, espetáculos de dança e festivais.

Inciso 21 - Palcos Móveis e Estruturas Modulares: Disponibilização de palcos móveis e estruturas modulares que possam ser configurados de acordo com a necessidade de cada evento, permitindo a realização de atividades em diversos locais, desde espaços abertos até salões comunitários.

Inciso 22 - Equipamentos Visuais e Multimídia: Aquisição de projetores, telas de projeção e sistemas multimídia para a realização de mostras de cinema, apresentações educativas e seminários, enriquecendo o conteúdo oferecido ao público.

Inciso 23 - Instrumentos Musicais: Para fomentar a educação musical e a realização de oficinas, workshops e apresentações ao vivo, o instituto poderá adquirir e oferecer um acervo de instrumentos musicais disponíveis para aprendizes e artistas.

Inciso 24 - Equipamentos para Oficinas Culturais: Inclusão de materiais e ferramentas necessárias para a realização de oficinas de artes visuais, artesanato, dança e teatro, incentivando a participação ativa da comunidade em processos criativos.

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Magalhaes Da Silva Timoteo.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código C889-0A22-BDDD-6DB3.



Inciso 25 - Tendões e Acessórios para Eventos ao Ar Livre: Para garantir a realização de eventos em qualquer condição climática, o IAPPESS poderá adquirir ou locar tendões, cadeiras portáteis e outros acessórios essenciais para o conforto dos participantes.

Inciso 26 - Serviços na Área Rural com Maquinário Agrícola: realizar serviços essenciais como arar a terra, aplicar calcário para correção do solo, fertilizar, semear, construir tanques de peixe, efetuar terraplenagem para sistemas de irrigação, manter estradas vicinais, controlar processos erosivos, recuperar áreas degradadas e prestar apoio na implementação de sistemas agroflorestais. Ademais, abrange todas as finalidades pertinentes que envolvam a utilização de implementos agrícolas, incluindo, mas não se limitando a, atividades como preparação de solo, plantio direto, gestão de resíduos agrícolas e implementação de práticas de agricultura de precisão, sempre visando a maximização da eficiência produtiva e a sustentabilidade ambiental.

Inciso 27 - Flexibilidade na Aquisição de Equipamentos para a Realização dos Objetivos

Para a efetiva realização de qualquer um dos objetivos estabelecidos neste estatuto, o IAPPESS poderá adquirir quaisquer tipos de equipamentos, insumos, utensílios, alimentação, produtos relacionados a higiene e limpeza, materiais de consumo, e materiais permanentes, assim como a quantidade que for necessária para a concretização do fim pretendido.

CAPÍTULO QUARTO– DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 5º - O IAPPESS não se envolverá em questões religiosas ou quaisquer atividades que não se coadunem com seus objetivos institucionais, nem admitirá discriminações de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa.

Artigo 6º - O INSTITUTO AMAZÔNICO DE POLÍTICAS PÚBLICAS ESTRATÉGICAS, SOCIAIS E SUSTENTÁVEIS (IAPPESS) será constituído por número ilimitado de associados que serão admitidos em Assembleia Geral, desde

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Magalhaes Da Silva Timoteo.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código C889-0A22-BDDD-6DB3.



que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste estatuto, independente de classe sócias, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa e serão distribuídos nas seguintes categorias:

- a) Efetivos;
- b) Colaboradores;
- c) Beneméritos.

Efetivos - São as pessoas físicas, sem impedimento legal, admitidos nos termos do Artigo 7º, do presente Estatuto.

Colaboradores - São pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos do IAPPESS.

Beneméritos - São pessoas ou instituições que se destacaram por trabalhos que se coadunem com os objetivos dessa instituição.

Artigo 7º - Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individual, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do IAPPESS, nem pelos atos praticados pelo Presidente.

Parágrafo único - A admissão de novos associados, de qualquer categoria será decidida pela Assembleia Geral, mediante proposta de associados efetivos ou da Diretoria.

Artigo 8º - São direitos dos associados:

- I - Participar de todas as atividades associativas;
- II - Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- III - Apresentar propostas, programas e projetos de ação para criar e desenvolver atividades em diversas áreas, colaborando com a realização dos objetivos do IAPPESS;

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Magalhaes Da Silva Timoteo.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código C889-0A22-BDDD-6DB3.



IV - Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.

Parágrafo único - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Artigo 9º - São deveres dos associados:

I - Observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos do IAPPESS;

II - Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio do IAPPESS e difundir seus objetivos e ações.

Artigo 10º - Considera-se falta grave, passível de exclusão, ao associado que provocar ou causar prejuízo moral ou material para o IAPPESS.

Artigo 11º- Será automaticamente desligado do quadro de associados aquele que incorrer em três ausências seguidas nas reuniões das assembleias, salvo motivo justificado.

Parágrafo 1 - Compete à Diretoria nos casos de exclusão, notificar o associado por meio idôneo no prazo máximo de cinco dias da ocorrência do fato que gerar a exclusão.

Parágrafo 2 - O associado poderá recorrer da decisão da diretoria que determinar a sua exclusão.

CAPÍTULO QUINTO DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12º - São órgãos administrativos:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal;

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Magalhaes Da Silva Timoteo.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código C889-0A22-BDDD-6DB3.



SEÇÃO 1

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

IAPPESS CNPJ: 02.364.226/0001-05

Artigo 13° - A Assembleia Geral é o órgão máximo do Instituto, e é constituída pelos associados do IAPPESS.

Artigo 14 ° - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente 1 (uma) vez por ano, para deliberar sobre os seguintes temas:

Inciso 1 - Apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior;

Inciso 2 - Nomeação dos membros do Conselho Fiscal;

Inciso 3 - Deliberar sobre a admissão de novos sócios efetivos, colaboradores e beneméritos;

Inciso 4 - Deliberar sobre a reforma e alterações do Estatuto;

Inciso 5 - Deliberar sobre a manutenção ou extinção do Instituto;

Inciso 6 - Deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

Parágrafo 1 - Para as deliberações a que se referem o **inciso 5 do Artigo 14 °** é exigido o voto concorde de dois associados dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de dois associados nas convocações seguintes.

Parágrafo 2 - Para as demais deliberações é exigido o voto de aprovação da maioria dos associados.

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Magalhaes Da Silva Timoteo.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código C889-0A22-BDDD-6DB3.



Artigo 15° - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente através de Edital afixado na sede do IAPPESS com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

SEÇÃO 2 DA DIRETORIA

Artigo 16 ° - A diretoria executiva do IAPPESS será constituída por 2 (dois) membros os quais ocuparão o cargo de: Presidente e Secretário Executivo.

Artigo 17° - O INSTITUTO será dirigido pela Diretoria Executiva eleita em assembleia geral, para um período de quatro (04) anos, podendo ou não ser reeleita.

Artigo 18° - Compete à Diretoria:

Inciso 1 - Dirigir o IAPPESS, de acordo com este Estatuto e zelar pelo cumprimento do mesmo;

Inciso 2 - Traçar diretrizes da entidade;

Inciso 3 - Administrar os bens patrimoniais;

Inciso 4 - Aplicar formas disciplinares previstas neste Estatuto, "AD REFERENDUM" da Assembleia Geral.

Parágrafo único - no caso disposto no Inciso 4 as decisões devem ser submetidas posteriormente à Assembleia Geral, podendo ser, por esta reformulada.

Artigo 19° - Compete ao Presidente, como também ao Secretário Executivo, nas faltas ou impedimentos do Presidente:

Inciso 1 - Convocar e presidir reuniões da diretoria e Assembleia Geral;

Inciso 2 - Orientar todas as atividades da entidade, constituir procuradores, inclusive com poderes "AD JUDICIA" para cuidar dos interesses do INSTITUTO AMAZÔNICO DE POLÍTICAS PÚBLICAS ESTRATÉGICAS, SOCIAIS E SUSTENTÁVEIS (IAPPESS) junto à Justiça, repartições públicas ou administrativas;

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Magalhaes Da Silva Timoteo.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código C889-0A22-BDDD-6DB3.



Inciso 3 - Realizar transações financeiras, efetuar pagamentos e recebimentos, operacionalizar processos licitatórios, realizar compras em geral, assinar recibos e dar quitação, receber ofertas e doações, bem como assinar quaisquer documentos relativos à aquisição ou alienação de imóveis, veículos e semoventes e praticar os demais atos obrigacionais de qualquer natureza;

Inciso 4 - Responsabilizar-se pela parte contábil e legislação pertinentes ao IAPPESS;

Inciso 5 - Propor aos associados a fusão, incorporação e extinção do IAPPESS, observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;

Inciso 6 - Adquirir, alienar os bens imóveis do Instituto, mediante autorização expressa da Assembleia Geral;

Inciso 7- Exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto.

Parágrafo único - Os atos de realizar transações financeiras, operacionalizar processos licitatórios, compras em geral, efetuar pagamentos e movimentar contas bancárias são de responsabilidade exclusiva do Presidente, salvo em sua ausência, sendo permitida a realização desses atos pelo Secretário Executivo.

Artigo 20º - Compete ao Secretário Executivo:

Inciso 1 - Redigir as Atas, lavrar em livro próprio, apresentar à Assembleia Geral ou a Diretoria e assinar com o presidente após a sua aprovação;

Inciso 2 - Receber e despachar toda correspondência administrativa do INSTITUTO AMAZÔNICO DE POLÍTICAS PÚBLICAS ESTRATÉGICAS, SOCIAIS E SUSTENTÁVEIS (IAPPESS);

Inciso 3 - Manter em ordem toda a documentação do IAPPESS, inclusive fichário e atas;

Inciso 4 - Superintender os serviços gerais da tesouraria;

Inciso 5 - Arrecadar todas as contribuições relativas ao IAPPESS;

Inciso 6 - Apresentar à Diretoria, balancetes mensais e anuais;

Inciso 7 - Prestar, a pedido da Assembleia Geral, ou da Diretoria, informações sobre a situação financeira do IAPPESS.

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Magalhaes Da Silva Timoteo.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código C889-0A22-BDDD-6DB3.



Parágrafo único - É vedado a qualquer membro da Diretoria ou a qualquer associado praticar atos de liberalidade às custas do IAPPESS.

SEÇÃO 3

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 21º - O Conselho Fiscal é composto por três membros.

Artigo 22º - Os membros do Conselho Fiscal serão convidados pelos associados efetivos, e nomeados pela Assembleia Geral, nos termos do Artigo 14º, inciso II deste Estatuto.

Artigo 23º - Compete ao Conselho Fiscal:

Inciso 1 - Dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábeis-financeiras do INSTITUTO AMAZÔNICO DE POLÍTICAS PÚBLICAS ESTRATÉGICAS, SOCIAIS E SUSTENTÁVEIS (IAPPESS), oferecendo as ressalvas que julgar necessárias;

Inciso 2 - Comparecer, quando convocados, às Assembleias Gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessário;

Inciso 3 - Acompanhar os trabalhos de eventuais Auditores Externos Independentes;

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário ou quando convocados pelo presidente do Instituto.

CAPÍTULO SEXTO

DO PATRIMÔNIO

Artigo 24º - O patrimônio do INSTITUTO AMAZÔNICO DE POLÍTICAS PÚBLICAS ESTRATÉGICAS, SOCIAIS E SUSTENTÁVEIS (IAPPESS) será constituído por doações de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional e estrangeiro.

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Magalhaes Da Silva Timoteo.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código C889-0A22-BDDD-6DB3.



Artigo 25º - O INSTITUTO AMAZÔNICO DE POLÍTICAS PÚBLICAS ESTRATÉGICAS, SOCIAIS E SUSTENTÁVEIS (IAPPESS) não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

Artigo 26º - As receitas auferidas através de doações e subvenções pelo INSTITUTO AMAZÔNICO DE POLÍTICAS PÚBLICAS ESTRATÉGICAS, SOCIAIS E SUSTENTÁVEIS (IAPPESS) serão aplicadas obrigatoriamente na manutenção, expansão e qualificação de sua estrutura física, pessoal e de seus serviços.

Artigo 27º - O INSTITUTO AMAZÔNICO DE POLÍTICAS PÚBLICAS ESTRATÉGICAS, SOCIAIS E SUSTENTÁVEIS (IAPPESS) poderá remunerar o Conselho Fiscal da entidade, podendo ainda, no interesse da execução de seus fins, remunerar trabalhadores com finalidade específica;

Parágrafo único - O INSTITUTO AMAZÔNICO DE POLÍTICAS PÚBLICAS ESTRATÉGICAS, SOCIAIS E SUSTENTÁVEIS (IAPPESS) não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Magalhaes Da Silva Timoteo.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código C889-0A22-BDDD-6DB3.

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Magalhaes Da Silva Timoteo.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código C889-0A22-BDDD-6DB3.



CAPÍTULO SÉTIMO
DO REGIME
FINANCEIRO

Artigo 28º – O regime financeiro se encerrará no dia 31 de dezembro de cada ano

Artigo 29º As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros noventa dias do ano seguinte à Assembleia Geral, para análise e aprovação após parecer do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO OITAVO
DA DESTINAÇÃO DAS RENDAS E RECURSOS

Artigo 30º - O INSTITUTO AMAZÔNICO DE POLÍTICAS PÚBLICAS ESTRATÉGICAS, SOCIAIS E SUSTENTÁVEIS (IAPPESS) não distribuirá, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

Art. 31º - O INSTITUTO AMAZÔNICO DE POLÍTICAS PÚBLICAS ESTRATÉGICAS, SOCIAIS E SUSTENTÁVEIS (IAPPESS) aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Artigo 32º - No caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, nos termos do Artigo 14º inciso 5, proceder-se-á o levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas, sem fins lucrativos, que tenham objetivos sociais semelhantes, devidamente registradas nos órgãos públicos competentes.

Parágrafo 1 - Antes da destinação do patrimônio, mencionada neste Artigo, será restituído aos associados o valor, atualizado monetariamente com base em



indexador oficial de inflação, das contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação.

Parágrafo 2 - Caso não exista no Município ou no Estado associação ou instituição nas condições citadas no caput, o que remanescer de seu patrimônio será entregue à Fazenda do Estado ou da União.

Artigo 33° - O INSTITUTO AMAZÔNICO DE POLÍTICAS PÚBLICAS ESTRATÉGICAS, SOCIAIS E SUSTENTÁVEIS (IAPPESS) em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes ao seu eficaz funcionamento, visando atingir seus objetivos, conforme constantes no presente Estatuto.

Artigo 34° - O Conselho Fiscal tem competência para opinar sobre os relatórios, desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a assembleia geral

Artigo 35° - Pode-se instituir remuneração para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Artigo 36° - O IAPPESS observará as normas de prestação de contas dentro dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade por qualquer meio eficaz, até noventa dias após o encerramento do exercício fiscal do relatório de atividades e das demonstrações contábeis financeiras da entidade.

CAPÍTULO NONO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 37° - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam o IAPPESS em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 38° - Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho para dirimir quaisquer dúvidas que porventura vierem a surgir.

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Magalhaes Da Silva Timoteo.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código C889-0A22-BDDD-6DB3.

ATA do dia 24/05/2024



Artigo 39° - O presente Estatuto entrará em vigor a partir desta data.

Porto Velho 24/05/2024

gov.br Documento assinado digitalmente
FLORIVALDO TIMÓTEO
Data: 26/11/2024 10:04:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PRESIDENTE

Florivaldo Timóteo

gov.br Documento assinado digitalmente
MARIO LEANDRO VILARIM BONAZZA
Data: 26/11/2024 10:02:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SECRETÁRIO EXECUTIVO

Mário Leandro Vilarim Bonazza

ADVOGADO OAB/RO 5447

Rafael Magalhães da Silva Timóteo

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Magalhães Da Silva Timóteo.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código C889-0A22-BDDD-6DB3.

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Magalhães Da Silva Timóteo.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código C889-0A22-BDDD-6DB3.



Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Magalhaes Da Silva Timoteo.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código C889-0A22-BDDD-6DB3.

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Magalhaes Da Silva Timoteo.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código C889-0A22-BDDD-6DB3.



Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Magalhaes Da Silva Timoteo.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código C889-0A22-BDDD-6DB3.

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Magalhaes Da Silva Timoteo.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código C889-0A22-BDDD-6DB3.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/C889-0A22-BDDD-6DB3> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: C889-0A22-BDDD-6DB3



Hash do Documento

5F62A0C4690B2F29030EBEF7139E30967FBD63C38BBF2BC2F7D936C42127794B

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/05/2024 é(são) :

Rafael Magalhaes Da Silva Timoteo - 792.032.302-97 em
28/05/2024 12:07 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

